ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.273 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA §3º, E INCLUI OS §§1º E 2º NO ARTIGO 10 DA LEI N.º 2.222, DE 18 DE MAIO DE 2022".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º- Ficam acrescidos os §§ 1.º e 2º no Art. 10º, da Lei n.º 2.222 de 18 de Maio de 2022, *com a seguinte redação:*

"Art.10.....
.....

§1º- As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela do vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias contributivas estabelecidas em lei e previstas no regulamento, que exceder ao valor máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observados os limites previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

§2º- As alíquotas normais de contribuição do patrocinador e do participante serão iguais e equivalente a 6,5% (seis e meio por cento), observado o definido no regulamento do plano de benefícios".

....."

Art. 2º- O Parágrafo Único do Art. 10, da Lei n.º 2.222 de 18 de Maio de 2022, fica renumerado para §3º, mantendo-se a mesma redação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.273 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO